

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À

PROPOSTA DE LEI Nº 40/X

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

Artigo 9º (....)

1 - (...)

2 - (...)

3 - Quando, por razões imputáveis à autarquia local, não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução ou outra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental e até que a situação seja devidamente sanada.

4 - (...)

Assembleia da República, 2 de Novembro de 2005

Os Deputados,

